

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 728/PROGRAD/UFFS/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui e designa Comissão Permanente para realização da Análise de Renda e a Análise dos Recursos referentes aos indeferimentos decorrentes do não atendimento dos critérios de renda para os Processos Seletivos da UFFS, no *Campus* Passo Fundo.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 442/GR/UFFS/2020,

RESOLVE:

- **Art. 1º** CONSTITUIR a Comissão Permanente para realização da Análise de Renda e a Análise dos Recursos referentes aos indeferimentos decorrentes do não atendimento dos critérios de renda para os Processos Seletivos da UFFS para o *Campus* Passo Fundo para as seguintes modalidades de inscrição:
- **I LB_EB:** Vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- II LB_PPI: Vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- III LB_PCD: Vagas reservadas a candidatos com deficiência com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- IV LB_Q: Vagas reservadas a candidatos quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **Art. 2º** Designa como membros da Comissão, a que se refere o *caput* do art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

Ord.	Nome	Siape	Função
1	Bianca Camargo	1373913	Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

2	Camila Chiodi Agostini	1986350	Membro
3	Fernando Oliveira Klein	1156108	Membro
4	Julia Cristina da Silva	2041468	Membro
5	Michel da Silva Canabarro	1772065	Membro
6	Regis Hartmann	1888732	Membro
7	Aline Bolner	3440077	Membro
8	Dalvana de Souza Bueno	1053643	Membro

- Art. 3º São atribuições da Comissão designada no Art. 2º:
- I realizar as análises de renda dos candidatos inscritos nas modalidades citadas no Art. 1º desta portaria;
- II emitir parecer, favorável ou desfavorável, após realizada análise de renda e dar ciência aos envolvidos no Processo Seletivo;
- III auxiliar nas orientações aos candidatos quanto à documentação necessária a ser apresentada para a realização da análise de renda;
- IV preencher a documentação inerente à realização das análises de renda;
- V providenciar, junto à Secretaria, a listagem de candidatos convocados em cada chamada e as informações necessárias para realizar a análise de renda;
- VI julgar os recursos de renda protocolados pelos candidatos inscritos nos Processos Seletivos da UFFS em conformidade com o Art. 1º, incisos I, II e III desta portaria;
- VII emitir parecer acerca dos recursos protocolados nos prazos especificados nos respectivos editais de inscrição ou chamada;
- VIII dar ciência acerca do parecer à Secretaria Acadêmica do *campus* e à Comissão Permanente do Processo Seletivo Regular da Graduação e/ou Comissões de Coordenação e Execução dos Processos Seletivos Especiais;
- IX organizar a documentação produzida em virtude da análise de renda e do recurso, arquivando-a junto aos demais documentos de renda do candidato;
- X manter diálogo constante com as demais equipes de matrícula;
- XI demais atribuições inerentes à atividade.
- **Art. 4º** Quando protocolado recurso este será, inicialmente, submetido à reanálise pelos integrantes da Comissão que realizou a primeira análise, com vistas a avaliar a possibilidade de reconsideração da decisão inicial. Caso a decisão inicial seja mantida, o recurso deve ser submetido a integrantes da Comissão distintos daqueles que realizaram a análise inicial.
- **Art. 5º** A Comissão de Análise de Renda e Recursos está vinculada à Comissão Local de Matrículas, caso o *campus* a tenha instituído.
- **Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 593/PROGRAD/UFFS/2024, publicada no Boletim Oficial da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

MARILANE MARIA WOLFF PAIM Pró-Reitora de Graduação